



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

**LEI N° 02/2012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES - ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42, §7º, da lei Orgânica do Município de Rodrigues Alves, **FAÇO SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Rodrigues Alves aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art.1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$- 12.000,00.

Art.2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$- 9.000,00.

Art.3º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$- 4.000,00

Art.4º- Os subsídios que trata esta lei poderão ser revistos anualmente por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município, observados os seguintes limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de Janeiro de 2013.

**Sala das Sessões Oracy Lima, em 06 de Setembro de 2012.**

**ANTONIO MATOS DA SILVA**

Presidente